



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 448/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, nos autos do Processo n.º 6.512/2006/PGJ (P. A. n.º 005/04/PJ Iranduba);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2006,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 6.512/2006/PGJ (P. A. n.º 005/04/PJ Iranduba)**, relativo à apuração da denúncia do menor Naion Souza dos Santos de que teria sido ameaçado de estupro pelos outros detentos, quando se encontrava preso na Delegacia de Polícia da Comarca de Iranduba/AM, com a conivência do Policial Civil Plantonista Renato Pereira Alves, tendo em vista que em oitiva de dois ex-detentos que teriam visto o episódio, os mesmos negaram ter presenciado qualquer ação contra a vítima, muito embora um dos declarantes tenha afirmado a ocorrência de atos violentos praticados contra os presos, no âmbito daquela Delegacia, por policiais civis que ali trabalham, chegando a nominar alguns e quanto ao policial acusado o mesmo negou a acusação, assim como pelo fato de segundo a vítima a tentativa de estupro haver ocorrido em fevereiro de 2004 e somente no mês de agosto haver sido trazido à baila, quando o mesmo foi confrontado com a justiça por cometimento de crime de homicídio, restando, destarte, impossibilitada a instauração de ação penal, por ausência de comprovação do suposto crime hediondo imputado ao policial supramencionado.

II - SUGERIR ao douto Promotor de Justiça, titular da Comarca de Iranduba/AM, que continue as investigações quanto à denúncia de procedimento incompatível com as funções policiais, declarado às fls. 21 e 23, constantes do presente caderno processual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 18 de outubro de 2006.

VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA
Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro e Secretário

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

.../amn